



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

## LEI Nº 553, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL COM IMÓVEL DE NELSON RIBAS GONÇALVES E DISPÕE SOBRE AFETAÇÃO DE BEM DISPONÍVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

### **L E I:**

**Art. 1º** Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo e incorporado a categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal, o imóvel abaixo identificado:

**"LOTE Nº 320 DA QUADRA Nº 55, MANTENDO A DENOMINAÇÃO DE LOTE Nº 320, COM ÁREA DE 426,88 m<sup>2</sup>, MUNICÍPIO DE VENTANIA-PR. MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: Norte: 28,03 m (vinte e oito metros e três centímetros), confronta com dois lotes pertencentes a Nelson Ribas Gonçalves; Sul: 8,47 m (oito metros e quarenta e sete centímetros), e em ângulo mais 7,78m (sete metros e setenta e oito centímetros) confronta com a Rua Abel Alves da Silva; Leste: 16,23m (dezesseis metros e vinte e três centímetros) confronta com o lote nº 320-B, e ao Oeste: 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros), confronta com o lote nº 320-A. Delimitando desta forma uma área de 426,88 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e seis vírgula oitenta e oito metros quadrados)".**

**Art. 2º** Fica a Prefeitura Municipal de Ventania, autorizada a permutar, pura e simplesmente, sem torna, o imóvel de sua propriedade com outro constante da Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos de Posse, lavrada pelo Oficial de Notas, Registro Civil e anexos do cidade de Ventania, Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, cujo outorgado cessionário é o Senhor NELSON RIBAS GONÇALVES, inscrito no CPF nº 306.428.769-91, conforme as descrições adiante e croqui anexo que, devidamente assinado, faz parte integrante da presente Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

**I - Imóvel da Prefeitura Municipal de Ventania:** "LOTE Nº 320 DA QUADRA Nº 55, MANTENDO A DENOMINAÇÃO DE LOTE Nº 320, COM ÁREA DE 426,88 m<sup>2</sup>, MUNICÍPIO DE VENTANIA-PR. MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: Norte: 28,03 m (vinte e oito metros e três centímetros), confronta com dois lotes pertencentes a Nelson Ribas Gonçalves; Sul: 8,47 m (oito metros e quarenta e sete centímetros), e em ângulo mais 7,78m (sete metros e setenta e oito centímetros) confronta com a Rua Abel Alves da Silva; Leste: 16,23m (dezesesseis metros e vinte e três centímetros) confronta com o lote nº 320-B, e ao Oeste: 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros), confronta com o lote nº 320-A. Delimitando desta forma uma área de 426,88 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e seis vírgula oitenta e oito metros quadrados)".

**II - Imóvel do Senhor NELSON RIBAS GONÇALVES:** "ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE VENTANIA-PR, MEDINDO ÁREA 530,00 m<sup>2</sup>, SITUADO COM FRENTE PARA A RUA PROFETA JOÃO DE MARIA, NESTA CIDADE. MEDIDAS E CONFORNTAÇÕES. Consta de um terreno, sem benfeitorias, em forma de quadrilátero, com área de 530,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e trinta metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Norte: 53,00 m (cinquenta e três metros), confronta com o terreno da Fonte Profeta João de Maria pertencente ao município de Ventania; Sul: 53,00m (cinquenta e três metros), confronta com área pertencente a Aldvande Bomfim da Silva; Leste: 10,00 m (dez metros), confronta com Rua Profeta João de Maria; Oeste: 10,00 m (dez metros), confronta com área pertencente a Aldovande Bomfim da Silva".

**Art. 3º** A área de terra a ser adquirida pela Prefeitura Municipal de Ventania, mediante permuta, descrita no art. 2º desta Lei, ficará, com a outorga recíproca da escritura de permuta, automaticamente afetada a categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, e incorporada a categoria de bem de uso comum do povo, destinada a fins institucionais.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Ventania, não pagará, em favor de NELSON RIBAS GONÇALVES, qualquer quantia em dinheiro, a título de compensação pela diferença de valores dos imóveis permutantes.

**Art. 5º** Cada parte suportará as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de permuta e os respectivos registros dos imóveis permutados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**Estado do Paraná**

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei, no que couber à Prefeitura Municipal de Ventania, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** Tendo em vista o relevante interesse público na concessão, fica dispensada a concorrência.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2011.

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
*Prefeito Municipal*